



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E O
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO EDUCACIONAL E
DESPORTIVO - IADHED.**

A **CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, com sede na Av. Prefeito José Alves Duarte, nº 882, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.499/0001-84, neste ato representada pelo presidente **José Marcos Martins**, inscrito no CPF sob n 741.506.266-34 e na Cédula de Identidade sob o nº M5396401, expedida pela SSP/ME, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 31, Bairro Joaquim Martins Pacheco, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EDUCACIONAL E DESPORTIVO - IADHED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.533.786.0001-75, com sede na Rua Menelick de Carvalho, nº 69, Bairro Boa Vista, CEP 38017070, Uberaba-MG, telefone (34)99111-7308, e-mail contato@iadhedconcursos.org, neste ato representada por **Marcelo Navarro Vieira**, brasileiro, solteiro, analista de sistema e Primeiro Secretário IADHED, inscrito no CPF sob n 042.575.497-02 e na Cédula de Identidade sob o nº 358954551 SSP/SP, residente à Rua Aldo Furlani, nº 183, Alto do Castelo, Muriaé-MG, doravante denominado CONTRATADO, em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 010/2024**, originado pela **Dispensa nº 008/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) **Marcelo Navarro Vieira**, já devidamente qualificada acima, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental incompleto, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG**, nas condições estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços da Contratada.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------|---|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público, com elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental incompleto, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG | serviço | 1 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL(R\$) | | | | | 35.000,00 |

2.3. Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no termo de referência, observado os seguintes cargos e vagas:

| Relação de Cargos | Escolaridade/Requisitos (comprovados na admissão) | Quadro de Vagas | Carga Horária/Semana |
|-----------------------------|---|-----------------|----------------------|
| Advogado | Curso superior em Direito + inscrição na OAB | 1 | 20 H |
| Contador | Curso superior em Contabilidade + inscrição no CRC | 1 | 30 H |
| Oficial Administrativo | Curso superior | 1 | 35 H |
| Agente Legislativo | Ensino Médio Completo | 1 | 35 H |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Cargos de Nível Fundamental Incompleto | 1 | 35 H |

2.4. Os trabalhos consistem nas seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

2.4.1. Realização de processo de concurso público através de provas e de títulos, objetivando a contratação de servidores para fazer em face de demanda administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG.

2.4.2. O procedimento acima mencionado terá diversas fases, a depender do(s) cargo(s) em que se visa prover. Em regra, haverá a 1ª fase composta por prova objetiva, no modelo de múltipla escolha tendo caráter classificatório e eliminatório. Haverá a 2ª fase que compreenderá a avaliação curricular de títulos de caráter exclusivamente classificatório. Poderá haver ainda a 3ª fase para cargos específicos que deverão conter prova prática, de forma a observar o exercício prático da função a ser avaliado, que será de caráter eliminatório e classificatório.

2.4.3. A elaboração de todas as etapas: Provas Objetivas, Práticas, quando for o caso, e da Avaliação Curricular de Títulos caberão às bancas examinadoras designadas pela contratada.

2.4.4. Considerando o número de vagas a serem disputadas no concurso, haverá reservas para deficientes físicos ou para candidatos negros e indígenas, observado o contido no Decreto 3.298/99. 05% do total de vagas, observadas as peculiaridades dos cargos, devem ser reservadas aos portadores de necessidades especiais.

2.4.5. Isenções ou desconto na taxa de inscrição, deverão ser em conformidade com a Legislações que trata sobre o tema.

2.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1. Solicitação da Demanda - DFD;

2.5.2. Termo de Referência;

2.5.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.5.6. Fundamenta-se a presente contratação no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

3.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da contratada, consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021. 1.3.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma abaixo:

7.2. A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre efetuará à Contratada o pagamento do custo da execução do objeto da contratação, em 03 (três) parcelas, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, na seguinte forma:

7.2.1. 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias após término das inscrições;

7.2.2. 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a realização das provas da primeira fase;

7.2.3. 30% (trinta por cento) em até 03 (dias) dias após a entrega, à contratante, do resultado final, para homologação e já analisados todos os recursos.

7.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito unicamente por intermédio de boleto bancário, identificado com código da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

7.4. Os boletos bancários deverão ser emitidos pelo banco indicado pela Contratante, devendo os recursos ser creditados integralmente em conta corrente específica da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

7.5. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até **30 (trinta) dias**, conforme execução do cronograma acima, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade da Contratada.

7.6. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este deverá ser observado no processo de fiscalização.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

7.7.1. número do contrato ou número do empenho;

7.7.2. número do processo;

7.7.3. número da dispensa;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.899/0001-84 INSC. EST. Isenta

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante de um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será conforme estabelecido no **item 13** do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato, prazo para corrigi-la;

9.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;

9.4. Arcar com as despesas de publicação dos extratos no Diário Oficial e em Jornal de circulação;

9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.6. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Contratada para as devidas regularizações;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo convencionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

- 9.8. Avaliar, aprovar ou reprovar os locais onde serão realizadas as provas;
- 9.9. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás;
- 9.10. Disponibilizar as informações e dados necessários as execuções dos trabalhos pela Contratada;
- 9.11. Constituir Comissão Especial para conduzir diretamente todas as tarefas alusivas ao Concurso Público;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Organizar e realizar o Concurso Público;
- 10.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas, a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
- 10.3. Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e demais legislações correlatas;
- 10.4. Elaborar o cronograma geral de trabalho, com planejamento geral detalhado com todos os procedimentos a serem adotados no que concerne a execução dos serviços e obter sua aprovação pelo Contratante. Este cronograma deve conter planejamento mínimo que discrimine e detalhe todos os procedimentos adotados relativamente a:
 - a) Inscrição dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão as bancas, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
 - b) Confecção dos cadernos de provas e folhas de respostas, reprodução do material, logística e aplicação das provas;
 - c) Métodos de segurança a serem empregados para a identificação dos candidatos, para elaboração aplicação e avaliação das provas;
 - d) divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos; e
 - f) emitir parecer sobre os recursos e as impugnações do edital, auxiliando a Comissão do Concurso Público.
- 10.5. Elaborar o edital do Concurso Público, incluindo, naquilo que couber, todos os elementos normativos a ele afetos. A minuta do edital e de seu extrato, bem como de todos os avisos pertinentes ao Concurso Público, deve ser previamente apresentada ao Contratante para aprovação.
- 10.6. Do edital constará, no mínimo, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do Concurso Público, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

- I – Preâmbulo contendo a identificação do órgão ou entidade que promove o Concurso Público, descrição sucinta do objeto, a legislação regulamentadora da matéria e indicação da instituição realizadora do certame;
 - II – Objeto e finalidade do Concurso Público;
 - III – Descrição dos cargos oferecidos no Concurso Público, com a respectiva especificação, área de atividade, indicando o número de vagas oferecidas, vencimento e jornada de trabalho;
 - IV – Referência expressa, no corpo do edital, da legislação regulamentadora da matéria e do percentual de cargos reservadas as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, indicação do respectivo quantitativo número, por cargos, no quadro relativo às vagas oferecidas;
 - V – O regime jurídico a que será submetido o candidato;
 - VI – Descrição das atribuições;
 - VII – Indicação do nível de escolaridade exigido;
 - VIII – Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
 - IX – Valor da taxa de inscrição e hipóteses de devolução em casos de cancelamento, suspensão ou anulação do Concurso Público;
 - X – Hipóteses de isenção de taxa de inscrição e orientações para apresentação do seu requerimento, conforme legislação aplicada;
 - XI – Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
 - XII – Enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
 - XIII – Indicação das datas de realização das provas;
 - XIV – Número de etapas do Concurso Público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
 - XV – Formas de publicidade das listagens de classificação final e parcial se houver;
 - XVI – Fixação dos critérios de classificação e de desempate, observando-se, como primeiro critério de desempate, o disposto na Lei Federal 10.741/2003;
 - XVII – Fixação do prazo de validade e da possibilidade de prorrogação; e
 - XVIII – Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos e fixação de prazos para sua interposição em cada etapa.
- 10.7 Elaborar o conteúdo programático para todos os cargos.
- 10.8. Processas as inscrições de forma informatizada, através de equipamentos próprios da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

10.9. Atender e esclarecer dúvidas dos candidatos e interessados mediante telefone e e-mail, disponibilizando recursos humanos. Os contatos devem constar no edital.

10.10. Inserir nos editais disposições relativas a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da lei, bem como adaptar as provas e locais de sua realização de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com esse perfil.

10.11. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Concurso Público.

10.12. Sempre que o contratante assim requisitar a Contratada deverá entregar cópia do banco de dados.

10.13. Entregar, imediatamente após conclusão do Concurso Público, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco de dados.

10.14. Não usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim.

10.15. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de identidade ou de outro elemento que identifique o candidato.

10.16. Confeccionar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo que a correção das Provas Objetivas deverá ser feita por meio de processamento eletrônico.

10.17. Fornecer ao contratante relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais frases, contendo, no mínimo, o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para publicação, devidamente assinadas pela Contratada.

10.18. Responsabilizar-se, através de profissionais legalmente habilitados, pelo atendimento, recebimento, conhecimento, exame, parecer e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal e de ações judiciais, relativos:

- a) ao indeferimento de inscrição;
- b) ao indeferimento do requerimento para concorrer a vaga reservada a portador de deficiência;
- c) ao indeferimento da solicitação de condições especiais de prova;
- d) as questões das provas;
- e) aos gabaritos oficiais preliminares das questões;
- f) a análise de títulos;
- g) aos resultados dos Certames;
- h) quaisquer outras situações controversas.

10.19. Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do Concurso Público, com boa qualidade de impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

101.20. Encaminhar os atos à comissão do Concurso Público ou autoridade indicada pelo contratante para aprovação.

10.21. Fornecer toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.22. Responsabilizar-se por todo pessoal necessário a coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público.

10.23. Realizar as Provas Objetivas, Provas de Títulos, Provas Práticas e Testes de Aptidão Físicas, conforme o caso.

10.25. Atender aos chamados a prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecidos no nesse Termo de Referência.

10.26. Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente, obedecendo às instruções, especificações e detalhes aplicáveis aos serviços, especialmente aquelas definidas no Termo de Referência, seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se por sua plena execução independentemente dos motivos que eventualmente redundarem na falta de seus empregados.

10.27. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.28. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas a execução do objeto, não acarretando ao contratante nenhuma responsabilidade quanto as despesas advindas da contratação.

10.29. Conservar as folhas de respostas e exemplares do caderno de questões e guardar toda documentação referente ao Concurso Público, pelo prazo mínimo de validade desses.

10.30. Contratar bancas para elaboração e revisão das questões de provas, que deverão ser compostas por profissionais de notório saber e ilibada reputação, pós-graduados, minimamente em mestrado, específico ao cargo e a disciplina que elaborará as questões.

10.31. Disponibilizar os gabaritos de respostas das provas, bem como exemplares de todas as provas em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia e hora em que se previu o término de sua aplicação.

10.32. Liberar sistema de recursos de forma online no primeiro dia subsequente a divulgação de qualquer resultado.

10.33. As impressões e o empacotamento de todos os materiais, deverão ser realizadas em sala única, com monitoramento por áudio e vídeo, 24 horas, por no mínimo 5 câmeras de visão noturna. Os pontos de instalação das câmeras serão definidos pela Contratante. Toda a gravação deverá ser salva em mídia digital e entregue a Contratante, quando solicitado.

10.34. As provas deverão ser acondicionadas em envelopes de segurança lacráveis, e posteriormente acondicionados em malotes de lona, para serem transportados até sua respectiva unidade de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

10.35. Disponibilizar equipe para aplicação das provas, conforme especificações do item 4.3.16.

10.36. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

10.37. Permitir e facilitar a fiscalização ou a supervisão do contratante à inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

10.38. Disponibilizar cartão definitivo de inscrição, em que deverão constar no mínimo a data e local da realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

12.1. O prazo para início da execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

12.2. A prestação de serviços que compõe as etapas de preparação do processo de concurso público, conforme especificações constantes do termo de referência, deverá observar também o seguinte:

- I. Elaboração dos Editais;
- II. Divulgação do Concurso/Processo Seletivo;
- III. Divulgação dos Editais;
- IV. Inscrição;
- V. Recolhimento da taxa de inscrição;
- VI. Responsabilidades da contratada relativas as provas objetivas;
- VII. Preparação de material para aplicação das provas;
- VIII. Procedimento de fiscalização das provas objetivas;
- IX. Aplicação das provas objetivas;
- X. Divulgação dos gabaritos das provas objetivas;
- XI. Julgamento dos recursos das provas objetivas;
- XII. Correção e resultado das provas objetivas;
- XIII. Procedimento de fiscalização das provas Discursiva ou Prática;
- XIV. Avaliação de títulos;
- XV. Aplicação da Prova Prática;
- XVI. Divulgação dos gabaritos da prova Prática;

Oliveria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 06.034.459/0001-84 INSC. EST: Isenta

- XVII. Julgamento dos recursos da prova prática;
- XVIII. Correção e resultado da prova prática;
- XIX. Recursos;
- XX. Segurança e logística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

1.1. A contratante a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. Compensatória:

2.1. Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

2.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

2.3. Para infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

2.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

2.5. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, 30% do valor total do Contrato.

3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências do Contratante.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V) **Multa por extinção contratual:**

1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 50% sobre o valor remanescente.

2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)

Deliveria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Oliveria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| CÓDIGO | CONTA | FONTE | TÍTULO |
|--------|--|-----------|-------------------------------------|
| 14 | 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.002.2.0002 | 1.500.000 | Manutenção serviços administrativos |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei n.º 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis, normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia), Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por um servidor designado pelo órgão contratante, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião da Vargem Alegre/MG, 04 de novembro de 2024.

José Marcos Martins

José Marcos Martins

Presidente da CÂMARA DE SÃO
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARCELO NAVARRO VIEIRA
Data: 05/11/2024 08:45:57-0300
Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Marcelo Navarro Vieira

IADHED

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: *Diane Aparecida de Oliveira*

NOME: *Diane Aparecida de Oliveira*

CPF: *035.189.936-94*

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: *gibmar*

NOME: *Gibmar Murolo*

CPF: *025.741.586-60*